



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36.132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº 083/2023**  
**PROCESSO Nº 086/2022**  
**P. PRESENCIAL Nº 023/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI O  
FAZEM: O MUNICIPIO DE SANTA  
BARBARA DO MONTE VERDE E A  
EMPRESA VALE COMERCIAL  
LTDA, NA SEGUINTE FORMA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado portador do CPF nº 081.270.668-42, Cédula de Identidade nº 19.486.392 SSP SP, residente na Rua José Antônio de Almeida, nº 118, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VALE COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 195, Santa Dorotéia, Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.336.101/0001-85, representada neste ato, pela Sra. Claudineia Aparecida Costa Fraga, portador de R.G. n.º MG-6.621.824 e CPF n.º 034.747.866-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0235/2022, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2022**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - É objeto do presente Contrato a Aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos com base no maior desconto percentual (%) constantes na tabela de preços de medicamentos – preço fábrica (PF) para atender as necessidades do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG de acordo com as especificações construtivas mínimas indicadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0235/2022, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/202**, independente de transcrição.

## **CLAUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento.

2.2. O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, constante da autorização de fornecimento.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevede.mg.gov.br  
CEP 36.132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## CLAUSULA TERCEIRA DA VIGENCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (seis) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Quinta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Primeiro - O desconto proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

Parágrafo Segundo - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o desconto aplicado item constante da tabela CMED constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0067/2022 pela empresa detentora da Presente ATA, as quais também a integram.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo contratado, 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal;

4.3. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e as CNDs Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a Fazenda **MUNICIPAL** e **ESTADUAL** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da contratada.

4.3.1. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao fornecimento realizado, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

4.3.2. Os procedimentos executadas pela CONTRATADA deverão ser apresentadas, por meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até 10 (dez) dias após a liberação da nota fiscal

4.4. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do contrato.

4.4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente do fornecimento dos produtos.

## CLAUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária sob nº 3.3.90.30.00.2.0704.10.303.0006.2.0047 – Manutenção da Farmácia de Todos

Fonte de Recurso – 1.621.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevede.mg.gov.br  
CEP 36.132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **CLAUSULA SEXTA DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1.1 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

6.1.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA CONTRATADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

### **6.2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1- Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, o não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste contrato;

6.2.2 - O fornecimento dos produtos relacionados, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, em até 05 (CINCO) dias úteis, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

6.2.3 - Transportar os produtos em veículo apropriado, em especial ao limite de empilhamento, conforme as normas técnicas da área vigente, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

6.2.4 - Independentemente da aceitação, a Empresa Contratada garantirá a qualidade dos produtos ofertados;

6.2.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

6.2.6 - Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial as normas De Vigilância Sanitária e de Boas Práticas expedidas pela ANVISA, imediatamente, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

6.2.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

6.2.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevede.mg.gov.br  
CEP 36.132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

6.2.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

6.2.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

6.2.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame, quando houver.

6.2.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Santa Bárbara do Monte Verde, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 15h00min às 16h30min.

6.2.13 - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

## **CLAUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

7.2. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos por servidor do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma dos artigos 67 e 69 da Lei 8.666/1993.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*.

7.4. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

7.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevede.mg.gov.br  
CEP 36.132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

8.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO**

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br  
CEP 36.132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLAUSULA DECIMA  
DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Rio Preto, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 03 de julho de 2023.

---

**Fábio Nogueira Machado**  
**Prefeito Municipal**

---

**Vale Comercial Ltda**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**Nome:**

**CPF nº.:**

**CPF nº.:**